

## PODER EXECUTIVO

**RODRIGO DA COSTA MEDEIROS**

Prefeito

**ANDRÉ PAIXÃO**

Vice-Prefeito

**ANDREIA DE SA AZEVEDO**

Secretária de Governo

**BERNARDO DO CARMO BASTOS**

Secretário de Meio Ambiente

**CHAILON CONCEIÇÃO**

Assessor Especial

**ELIEZER COUTO CARDOZO**

Secretário de Fazenda Indústria e Comércio

**FERNANDO BATISTA PEDELCANI**

Secretário de Obras e Serviços

Públicos

**HEZIMARA DUARTE DA SILVA**

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**JOSE VAGNO COUTINHO NOGUEIRA**

Secretário de Agricultura e

Desenvolvimento

**LUCIANO LUCIO NATALINO**

Secretário de Educação

**REGINALDO GARCIA SERRANO**

Secretário de Cultura e Turismo

**RICARDO DE SOUZA MACIEL**

Secretário de Administração

**RODRIGO LUIZ LOPES PEREIRA**

Secretário de Saúde



**USE MÁSCARA**

**#TANGUÁ CONTRA A COVID-19**

Use máscara

Passa Álcool em Gel

Evite contato com pessoas

Evite aglomerações

**TANGUÁ**  
Com trabalho, a gente avança

## EXPEDIENTE



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ PELA LEI Nº 1223/2021 de 12 de março de 2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**

Rua Ver. Manoel Macedo 1040, Tanguá/RJ - CEP: 24890-000

Horário de Funcionamento: **Segunda a sexta, de 08h às 17h**

Tel.: (21) 2747-1235 - tanguaprefeitura@gmail.com

**SEMGOV****- AVISO DE LICITAÇÃO -**

Pregão Presencial nº 030/2021. (Exclusivo para MEI/ME/EPP)

Tipo: Menor Preço por Item

Processo nº 530/2021.

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais e acessórios, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Edital. Fica marcado para o dia **30/06/2021, às 09:00h**. O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Licitação, Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ, das 09:00 às 17:00 horas, a retirada voluntária do edital, será de 01 (uma) resma de 500 folhas de papel A4. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (21) 2747-1140.

**Carlos Augusto de Sá Nascimento**  
**Pregoeiro**

**Resolução SEMS nº 072/2021****Designa Fiscal para o Contrato nº 079/2021**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 079/2021, referente a Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária **Fernanda Pereira Antunes, Matrícula: 10600**, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

**Tanguá, 11 de Junho de 2021.**

**Rodrigo Luiz Lopes Pereira**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Matrícula 7034-3**

**HOMOLOGO****PROCESSO Nº 1055/2020**

**TOMEI CIÊNCIA** da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2020 e dou o seguinte parecer:

**HOMOLOGO** a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

**CB-PAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, o valor de **R\$ 26.250,00** (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) referente a aquisição de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio, composto de agregado pétreo de granulometria específica, asfalto e produtos químicos não emulsionados, pacote com 25kg. Para aplicação em serviços “tapa-buraco” em qualquer tipo de base, mesmo úmida e que não desagregue com chuva.

**RELAÇÃO DE MATERIAIS**

Item	Descrição	Unid	Qtde	RS Unit	RS Total
01	Concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio, composto de agregado pétreo de granulometria específica, asfalto e produtos químicos não emulsionados, pacote com 25kg. Para aplicação em serviços “tapa-buraco” em qualquer tipo de base, mesmo úmida e que não desagregue com chuva.	kg	25.500	1,05	26.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>26.250,00</b>

**Valor Total: R\$ 26.250,00** (Vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

**Tanguá, 16 de junho de 2021.**

**FERNANDO BATISTA PEDELÇANI**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

No Diário Oficial Nº 48 de 09 de junho de 2021, pag. :05, lado direito **RATIFICAÇÃO - SEMASTH**.

Onde se lê:

Pregão Presencial nº 003/2021

**Leia-se:**

**Pregão Presencial nº 009/2021**

**Tanguá, 17 de junho de 2021.**

**Hezimara Duarte da Silva**  
**Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**  
**Mat:10393**

**DECRETO Nº 66 DE 11 DE JUNHO DE 2021.****Dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, e dá providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Tanguá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 94, incisos III e VII e Art. 113, inciso I, alínea I, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 15 de novembro de 1997:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos serviços prestados pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF

§ 1º A transmissão da DESIF e sua validação, serão feitas por meio do Sistema de ISS Digital da Prefeitura Municipal de Tanguá, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Prefeitura, [www.tangua.rj.gov.br](http://www.tangua.rj.gov.br), para a importação de dados que a compõem das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

§ 2º A validação da declaração descrita no § 1º dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§ 3º A validade jurídica da DESIF é assegurada pela autenticação de usuário e senha, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco.

§ 4º A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerada e entregue ao Fisco até o dia 15 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, contendo os seguintes registros:

- a) identificação da declaração e da dependência;
- b) demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido, por subtítulo;
- c) demonstrativo da apuração do ISSQN mensal a recolher; e
- d) informação, se for o caso, da ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Demonstrativo Contábil, que deverá ser entregue ao Fisco até o último dia do mês subsequente ao encerramento do semestre, contendo:

- a) identificação da declaração e da dependência;
- b) balancetes analíticos mensais; e
- c) o demonstrativo de rateio de resultados internos.

III – Informações Comuns aos Municípios, que deverá ser apresentada ao Fisco até o último dia do mês de janeiro de cada ano ou antes, quando houver alteração, composto dos seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) plano geral de contas comentado – PGCC;
- c) tabela de tarifas de serviços da instituição; e
- d) tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV- Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, que deverá ser gerado, anualmente, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, ocorrendo a entrega somente quando solicitado pelo Fisco Municipal, contendo o demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 1.0.0.00.00-6 a 9.9.9.99.99-5 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

§ 6º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF), gerado pelo sistema do ISS Digital, até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF) será emitido com base nas declarações nos moldes previstos no § 4º, do artigo 1º, deste Decreto.

§ 2º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no *caput* deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 3º As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

- I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e
- II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 4º - Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 5º Deverá ser elaborada uma DESIF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 6º O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia, do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

§1º. Os contribuintes poderão, antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, enviar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, através da ferramenta do Sistema ISSQN eletrônico.

§2º. O fisco municipal poderá solicitar o envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, de competências anteriores.

Art. 7º Em relação aos serviços tomados pelas instituições financeiras e equiparadas, citadas no artigo 1º deste Decreto,

estes deverão ser declarados na forma da legislação aplicada às demais empresas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tanguá, RJ, 11 de junho de 2021.**

**Rodrigo da Costa Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

### RATIFICAÇÃO

#### PROCESSO N° 538/2021

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a presente despesa, com base nos termos do artigo 24, inciso 10, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de **RS 10.800 (dez mil e oitocentos reais)** em favor de ROBERTO ALVES TEIXEIRA, referente Locação do Imóvel onde está instalada a Agência dos Correios Comunitária do Bandeirantes I.

PT.: 02.001.001.04.122.00002.2004 – Manutenção Operacional e Administrativa - SEMGOV			
Elemento de Despesa	Descrição	FICHA	FONTE
33.71.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	24	160

**Valor: RS 10.800 (dez mil e oitocentos reais).**

Atenciosamente,

**Tanguá, 17 de junho de 2021.**

**Andréia de Sá Azevedo**  
**Secretária Municipal de Governo**

#### LEI MUNICIPAL N° 1243 DE 02 DE JUNHO DE 2021

Institui o mês Abril Azul dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal

**Art. 1º** - Fica instituído o mês “Abril Azul”, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos sobre o autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal deverá criar e dar publicidade em todos os meios de comunicação para conscientização da população, além de promover iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul.

**Art. 4º** - Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês “Abril Azul”.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada em até 30 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - A presente lei criada pela Vereadora **Marciléa Braga Matos/Márcia Matos** entrará em vigora data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tanguá, 02 de junho de 2021.**

**Rodrigo da Costa Medeiros**  
**- Prefeito -**

**LEI MUNICIPAL Nº 1244 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

INSTITUI O SISTEMA A MULHER NA POLÍTICA DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NAATIVIDADE POLÍTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema municipal denominado “A Mulher na Política”, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizada anualmente no dia 08 de março.

**Parágrafo único** - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

**Art. 2º** - O sistema “A Mulher na Política” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - Conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - Incentivo as mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos aos demais a filiar-se a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

**Art. 3º** - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 4º** - Esta Lei da Vereadora *Marciléa Braga Matos/Márcia Matos e da Vereadora Aline Pereira* entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tanguá, 07 de junho de 2021.**

**Rodrigo da Costa Medeiros**  
- Prefeito -

**ATOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**HOMOLOGO** a dispensa de licitação para a presente despesa com base no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente a pagamento de conta de água, do ano de 2016 nem favor da CEDAE COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO

**Programa de trabalho:** 11.001.001.04.122.0002.2.120 – MANUTENÇÃO OPERACIONAL ADMINISTRATIVA – SECULT

**Elemento de Despesas:** 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Ficha:** 509

**Fonte:** 100

**Tanguá, 16 de fevereiro de 2016.**

**Felippe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**